LEI Nº 1.149/2017

Súmula: “Fixa o Décimo Terceiro Subsídio e o Abono de Férias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Rio Branco do Sul”.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **CEZAR GIBRAN JONHSSON**, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será pago ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, o Décimo Terceiro subsídio.

§ 1º O Décimo Terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3° O Décimo Terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de julho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 2º Caso o Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador deixe o cargo o Décimo Terceiro subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no respectivo exercício.

Art. 3º Ao período de férias do Vereador, o qual corresponderá ao recesso do mês de janeiro, haverá o pagamento do terço constitucional.

Art. 4º Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito será pago o 13º subsídio integral se estiver no efetivo exercício do cargo durante o período aquisitivo, ou proporcional aos meses de efetivo exercício.

§ 1º O Décimo Terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3° O Décimo Terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de julho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 5º O Período de férias do Prefeito será usufruído preferencialmente nos meses de dezembro ou janeiro de cada ano após completado o período aquisitivo, mediante solicitação e respectivo pagamento.

§ 1º No último ano do exercício de mandato, o período aquisitivo de férias do Prefeito poderá ser usufruído entre os meses de julho a dezembro, mediante o respectivo pagamento indenizatório.

§ 2º O Vice-Prefeito somente poderá receber férias ou o terço constitucional se tiver substituído o titular, e limitado ao respectivo período da substituição.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, em 17 de novembro de 2017.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito